



PROCESSO TC nº 04.471/20

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame da pensão concedida ao Sr. Eduardo da Silva Moraes, em virtude da morte da servidora Maria Fernandes de Moraes, auxiliar de serviços, matrícula nº 03393-6, lotada na Secretaria de Educação do município de Campina Grande.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório entendendo que a presente pensão reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório. A Auditoria ainda recomenda ao IPSEM colocar o nome do dependente no SAGRES, Sr. Ednaldo da Silva Moraes, como pensionista, ao invés do nome da servidora falecida.

É o relatório e não houve pronunciamento do MPJTCE.

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

- a) Julguem legal o ato concessivo e conceda o competente registro à pensão de que se trata;
- b) Recomendem ao Presidente do IPSEM - Campina Grande que inclua o nome do dependente no SAGRES, Sr. Ednaldo da Silva Moraes, em substituição ao nome da servidora falecida.
- c) Determinem o arquivamento dos autos.

É o voto!

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



1ª Câmara

Processo TC N° 04.471/20

Objeto: Pensão

Servidor (a): Maria Fernandes de Morais

Beneficiário: Ednaldo da Silva Morais

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande PB**

Gestor Responsável: *Antônio Hermano de Oliveira*

Pensão. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1887/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 04.471/20**, referente ao exame da pensão concedida ao Sr. Eduardo da Silva Morais, em virtude da morte da servidora Maria Fernandes de Morais, auxiliar de serviços, matrícula nº 03393-6, lotada na Secretaria de Educação do município de Campina Grande, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) Julgar legal o ato concessivo e conceder o competente registro à pensão de que se trata;
- 2) Recomendar ao Presidente do IPSEM - Campina Grande que inclua o nome do dependente no SAGRES, Sr. Ednaldo da Silva Morais, em substituição ao nome da servidora falecida;
- 3) Determinar o Arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 16 dezembro de 2021.

Assinado 20 de Dezembro de 2021 às 10:21



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 17 de Dezembro de 2021 às 10:43



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 21 de Dezembro de 2021 às 09:21



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO